

Plano 71

trava viciada que integram esta
legislativa, os mesmos protestos de
esta natureza e corriqueiros.

Populosa Municipal de Leópolis.

Dr. José Palita Sousa da Silva
- Prefeito Municipal -

Lei nº 1.910 -

Qua a Receita e Gira
despisa para o exercício de
1.992.

Povo do Município de Leópolis, por seus
representantes, decretou, e eu em seu nome promulgo
seguinte Lei:

1º - O Orçamento Geral do Município de
Leópolis, estimado na Receita em Cr\$ 16.500.000.000
e despesas líquidas e desdobramentos mínimos de despesas,
fixa a Despesa em Cr\$ 13.895.966.000,00
ouze milhões, oitocentos e noventa e cinco
mil, novecentos e sessenta e seis mil
e quarenta e quatro reais, discriminados pelo anexo parte
desta Lei.

Art. 2º - O Saldo apurado de Cr\$
24.034.000,00 por...

1. Recurso próprio, cujos recursos são utilizados como fonte com prioridade para o desenvolvimento de Recursos Adicionais (duplamente, Especiais e Titularidades), na forma do disposto na Lei Municipal n.º 1.177, de setembro de 1975.

Art. 3.º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo n.º 1 do PLO n.º 4.320/04, com o seguinte detalhamento:

1 -	Recursos Correntes	14.805.620.000,00
1 -	Recursos Tributários	799.660.000,00
2 -	" Patrimoniais	2.001.650.000,00
3 -	" Agropecuárias	600.000,00
4 -	" Industriais	11.800.000,00
5 -	" de Serviços	410.000,00
6 -	Transferências Correntes	11.907.370.000,00
7 -	Subsídios Correntes	84.100.000,00
2 -	Recursos de Capital	1.694.380.000,00
1 -	Operações de Crédito	10.000.000,00
2 -	Pluriempresas de Bônus	120.000,00
3 -	Prêmio de Capital	1.674.060.000,00
4 -	Outros Rec. de Capital	10.200.000,00

Governo" e por "Unidades Ocorrentes"

Legislativa	1.088.000.000,00
Administracao e Planejamento	1.063.582.000,00
Agricultura	254.922.960,00
Comunicacao	17.632.000,00
Desenvolvimento Regional	64.000.000,00
Educacao e Cultura	4.171.465.000,00
habitacao e Urbanismo	3.454.940.000,00
Industria Comercio e Servicos	336.336.000,00
Saude e Locomovimento	2.585.639.000,00
Seguridade e Previdencia	698.250.000,00
Municipal	161.300.000,00
Sub-Total	13.895.966.000,00
Reserva de Contingencia	2.604.024.000,00
Total	16.500.000.000,00

Unidades Ocorrentes

Legislativa Municipal	478.620.000,00
Exec. e Serv. da Prefeitura	79.040.000,00
Exec. de Planejamento	900.294.000,00
Exec. de Administracao	1.467.198.000,00
Exec. de Educacao e Cultura	3.600.048.000,00
Exec. de Saude e Bem-Estar Social	586.130.000,00
Exec. de Agricultura	811.495.000,00
Exec. de Esp. Rec. e Turismo	51.753.000,00
Exec. de Habitacao	2.000.000,00

Resolução

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 100% (cem por cento) do montante das despesas de capital, conforme inciso III, Art. 167 da Constituição Federal.

II - durante a execução orçamentária, através do Chefe do Poder Executivo e aprovação autorizadora pela presente Lei, a suplementar dotações dos respectivos orçamentos vigentes até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada para cada poder, utilizando-se como base para a anulação parcial de dotações orçamentárias.

§ 2º - Fica ainda, o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a suplementar dotações no orçamento anterior, segundo os Incisos I e II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.300/64.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Junho de 1992, ficando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram, e os seus cumpridos, sejam intencionalmente, como nela se contém.